

SULCOR — Cuidados de Cardiologia, L.^{da}, transfere o consultório sediado em Évora, Rua de Catarina Eufémia, 15, Horta das Figueiras, para Évora, Rua de Fernanda Seno, 29, rés-do-chão, esquerdo, Horta das Figueiras.

Serviços cardiovasculares

ISU — Hospital CUF passa a designar-se Hospital CUF — Infante Santo, S. A., Lisboa, Travessa do Castro, 3.

Serviços especiais de neurologia

ISU — Hospital CUF passa a designar-se Hospital CUF — Infante Santo, S. A., Lisboa, Travessa do Castro, 3.

Tomografia axial computadorizada

CEDIMA — Centro de Imagiologia Médica, S. A. — acordo reativado com efeitos a partir de 11 de Junho de 2007, Caldas da Rainha, Rua do Montepio, 9.

Centro Médico de Diagnóstico Ambulatório, S. A. — acordo denunciado com efeitos a partir de 9 de Junho de 2006, Porto, Largo da Lapa, 7, traseiras.

ISU — Hospital CUF passa a designar-se Hospital CUF — Infante Santo, S. A., Lisboa, Travessa do Castro, 3.

29 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso (extracto) n.º 13 529/2007

No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 10.º da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de Dezembro, dá-se conhecimento de que a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar a partir de 1 de Julho de 2007 é de 4,758%.

1 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Despacho (extracto) n.º 16 319/2007

A Portaria n.º 347/2007, de 30 de Março, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e fixou o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis, importando no âmbito do processo de reestruturação da DGTF sem transferência de atribuições e competências definir as respectivas unidades orgânicas flexíveis.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e de acordo com o limite fixado no artigo 13.º da Portaria n.º 347/2007, quanto ao número de unidades orgânicas flexíveis/divisões, determino:

1 — Na Direcção de Serviços de Contas do Tesouro (DSCT), são criadas:

1.1 — A Divisão de Contas de Clientes, com as competências previstas nas alíneas *c*) a *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 347/2007;

1.2 — A Divisão de Contas do Tesouro com as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *e*) a *g*) e *i*) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 347/2007.

2 — Na Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC), são criadas:

2.1 — A Divisão de Operações Contabilísticas (DOC) com as competências previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 347/2007;

2.2 — A Divisão de Controlo de Contas (DCC) com as competências previstas nas alíneas *e*) a *i*) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 347/2007.

3 — Na Direcção de Serviços de Participações do Estado (DSPE), são criadas:

3.1 — A Divisão de Análise e Acompanhamento (DAA) com as competências previstas nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 347/2007;

3.2 — A Divisão do Património Empresarial (DPE) com as competências previstas nas alíneas *f*) a *h*) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 347/2007.

4 — Na Direcção de Serviços de Apoios Financeiros (DSAF), são criadas:

4.1 — A Divisão de Garantias e Empréstimos (DGE) com as competências previstas nas alíneas *a*) a *d*), *g*) no que concerne aos bene-

ficiários envolvidos, *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 347/2007;

4.2 — A Divisão de Bonificações e Incentivos (DBI) com as competências previstas nas alíneas *e*), *f*) e *g*) no que concerne aos intermediários financeiros envolvidos, do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 347/2007.

5 — Na Direcção de Serviços de Regularizações Financeiras (DSRF), são criadas:

5.1 — A Divisão de Liquidações e Regularizações (DLR) com as competências previstas nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 347/2007;

5.2 — A Divisão de Gestão de Créditos (DGC) com as competências previstas nas alíneas *g*), na vertente dos acordos de regularização extrajudicial de dívidas, nomeadamente no âmbito de medidas de viabilização a aplicar aos devedores, e *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 347/2007;

5.3 — A Divisão de Recuperações de Créditos (DRC) com as competências previstas nas alíneas *g*), na vertente da cobrança coerciva dos créditos e das acções de contencioso administrativo neste âmbito, e *i*) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 347/2007.

6 — Na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos (DSGR), são criadas:

6.1 — A Divisão de Recursos Humanos e Financeiros (DRHF) com as competências previstas nas alíneas *a*) a *j*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 347/2007;

6.2 — A Divisão de Expediente e Arquivo (DEA) com as competências previstas nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 347/2007.

7 — Na Direcção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI), são criadas:

7.1 — A Divisão de Redes e Sistemas (DRS) com as competências previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 347/2007;

7.2 — A Divisão de Infocentro (DI) com as competências previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 347/2007.

8 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

21 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Despacho (extracto) n.º 16 320/2007

No âmbito da implementação da orgânica da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, e na sequência da Portaria n.º 347/2007, de 30 de Março, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das unidades orgânicas da DGTF, bem como fixou o número máximo das unidades orgânicas flexíveis, as quais foram criadas por meu despacho de 21 de Maio de 2007, tendo, ainda, em consideração o despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças n.º 310/2007, de 30 de Março, importa criar condições que permitam assegurar o normal funcionamento dos serviços, mantendo as comissões de serviço relativas aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau e procedendo a novas nomeações.

Assim, nos termos do disposto na parte final da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

1 — São mantidas as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, com efeitos a 1 de Junho de 2007, conforme consta do quadro em anexo.

2 — São nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007, por motivo de vacatura do lugar, as seguintes funcionárias, em virtude de possuírem o perfil adequado à prossecução dos objectivos do serviço, sendo dotadas de competência técnica e aptidão para o exercício dos respectivos cargos:

Licenciada Maria Helena Costa Luiz Conde Barroso Geraldês, como chefe de divisão de Contas de Clientes.

Licenciada Maria Isabel Cabrita Gonçalves, como chefe de divisão de Liquidações e Regularizações.

Licenciada Maria do Rosário Mocho Ferreira Alcobia, como chefe de divisão de Controlo de Contas.

Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes, como chefe de divisão de Recursos Humanos e Financeiros.

3 — As ora nomeadas podem exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

22 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.